



MUNICÍPIO DE  
**VILA NOVA DE POIARES**

## **EDITAL Nº 44 / 2020**

### **Imposto Municipal Sobre Imóveis**

**João Miguel Sousa Henriques**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua versão atual:

A Assembleia Municipal de Vila nova de Poiares, na sua Sessão Ordinária de 27 de outubro de 2020, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, fixar as seguintes taxas de IMI a cobrar em 2021:

- Prédios Rústicos – 0,8% (artigo 112º n.º 1 alínea a));
- Prédios Urbanos – 0,45% (artigo 112º n.º 1 alínea c));
- A elevação para o triplo da taxa de IMI aplicável para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e/ou para os prédios classificados como em ruínas nos termos do n.º 3, do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (com exceção do previsto no ponto seguinte);

Vila Nova de Poiares, 09 de novembro de 2020  
O Presidente da Câmara Municipal

Digitally signed by  
João Miguel Sousa  
Henriques  
Date: 2020.11.16  
14:44:11 +00:00  
Location: Portugal